

Condição		Momento da verificação da condição	Período em que deve ser assegurada a condição	Documentação a apresentar pelo beneficiário	Entidade	Verificação a realizar	Verificação	Aplicação por Prioridade (P)/Medida (M)
Decreto-Lei n.º 159/2014								
art.º 13.º, a)	Estar legalmente constituído	Até à aprovação da candidatura	Obrigaçao dos beneficiários: manter integralmente os requisitos da atribuição dos apoios	i) Entidades privadas que prosseguem fins lucrativos – Pacto Social e certidão permanente que permita aferir o Capital Social inscrito e identificar quem responde pela entidade. ii) Entidades privadas de direito público – Estatutos iii) Entidades privadas da economia social - Certidão da CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social. iv) Empresários em nome individual – cartão de contribuinte e informação relativa ao regime da sua contabilidade (simplificado ou organizado) v) Entidades públicas – no caso dos Organismos da Administração Central, as Leis orgânicas dos Ministérios; no caso da Administração Local, as atas de tomada de posse dos seus executivos.	1) IFAP 2) OI, aquando da análise	No registo de beneficiários no SIFAP é assegurada esta verificação.	Todas	
art.º 13.º, b)	Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social	Até ao momento da assinatura do termo de aceitação, se não for definido momento distinto. AG Mar 2020 definiu "até ao momento da aprovação"	Obrigaçao dos beneficiários: manter integralmente os requisitos da atribuição dos apoios	Comprovativo da inexistência de dívidas perante a Administração Fiscal e Segurança Social (ou autorização de consulta)	1) OI responsável pela análise técnica; 2) Secretariado Técnico	1) e 2) documentos válidos aquando da emissão do parecer e aprovação da operação, respetivamente	Todas	
art.º 13.º, c)	Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata	Até à aprovação da candidatura	Obrigaçao dos beneficiários: manter integralmente os requisitos da atribuição dos apoios	Nos casos aplicáveis, apresentação de licenças/autorizações necessárias à realização da intervenção;	1) OI responsável pela análise técnica;	documentos válidos e atualizados;	Todas	
art.º 13.º, d)	Possuir, ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação	Até à aprovação da candidatura	Obrigaçao dos beneficiários: manter integralmente os requisitos da atribuição dos apoios	- Memória Descritiva; - Declaração de compromisso de honra (prevista no formulário de candidatura)	1) OI responsável pela análise técnica;	documentos válidos e atualizados, conforme descrito no ponto 5.3. no MP;	Todas, exceto cessações temporárias	
art.º 13.º, e)	Ter a situação regularizada em matéria de repositões, no âmbito dos financiamentos dos FEEI	Até à aprovação da candidatura	Obrigaçao dos beneficiários: manter integralmente os requisitos da atribuição dos apoios	n.a.	Secretariado Técnico	O ST consulta, via webservice, a Agência de Desenvolvimento e Coesã e o SIFAP , recolhendo a informação sobre a idoneidade, fiabilidade e dívidas aos fundos da política de coesão, no primeiro caso, e ao FEADER e FEAMP, no segundo caso. Da informação disponibilizada devem constar, com codificação própria, os factos impeditivos ou condicionadores do acesso a apoios.	Todas	
art.º 13.º, f)	Apresentar uma situação económico - financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação	Até à aprovação da candidatura	Obrigaçao dos beneficiários: manter integralmente os requisitos da atribuição dos apoios	Balanço e Demonstração de Resultados e/ou meios de financiamento da operação	1) OI responsável pela análise técnica;	Dos documentos estabelecidos no regime Especifico de Apoio	Quando aplicável, por força do Regime de específico de apoio	
art.º 13.º, g)	Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência	Até à aprovação da candidatura	Obrigaçao dos beneficiários: manter integralmente os requisitos da atribuição dos apoios	- Declaração em sede de candidatura (prevista no formulário de candidatura);	1) OI responsável pela análise técnica; 2) Secretariado Técnico;	1) O OI consulta o SI2P e o SI MAR2020; 2) O ST consulta a Agência para o Desenvolvimento e Coesão e o Fundo Azul para verificação da duplicação de apoios em momento prévio à decisão da candidatura.	Todas	
art.º 13.º, i)	Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus	Até à aprovação da candidatura	Obrigaçao dos beneficiários: manter integralmente os requisitos da atribuição dos apoios A verificação desta condição pode ser diferida até 90 dias a contar da data de apresentação da candidatura, por despacho do gestor ou do coordenador regional, mediante requerimento devidamente fundamentado a apresentar pelo beneficiário com a candidatura.	- Declaração em sede de candidatura (prevista no formulário de candidatura);			Todas	
art.º 14.º, n.º 1	O beneficiário,(no caso em que o beneficiário é uma entidade coletiva, entendam-se os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão ou outras pessoas que exerçam funções de administração e gestão), não foi condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI,	Até à aprovação da candidatura	Obrigaçao dos beneficiários: manter integralmente os requisitos da atribuição dos apoios <i>Estes beneficiários ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior.</i>	Além da identificação fiscal do beneficiário, tratando-se de uma entidade coletiva, deve ser apresentada a identificação fiscal dos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão ou outras pessoas que exerçam funções de administração e gestão, para efeitos de consulta nos sistemas de informação	Secretariado Técnico	O ST consulta, via webservice, a Agência de Desenvolvimento e Coesã e o SIFAP , recolhendo a informação sobre a idoneidade, fiabilidade e dívidas aos fundos da política de coesão, no primeiro caso, e ao FEADER e FEAMP, no segundo caso. Da informação disponibilizada devem constar, com codificação própria, os factos impeditivos ou condicionadores do acesso a apoios.	Todas	

Condição		Momento da verificação da condição	Período em que deve ser assegurada a condição	Documentação a apresentar pelo beneficiário	Entidade	Verificação a realizar	Verificação	Aplicação por Prioridade (P)/Medida (M)
art.º 14.º, n.º 2	Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo -crime pelos factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEL, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes	Até à aprovação da candidatura	Obrigação dos beneficiários: manter integralmente os requisitos da atribuição dos apoios	Apresentação de garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar	Secretariado Técnico			Todas
art.º 14.º, n.º 4	O beneficiário, (no caso em que o beneficiário é uma entidade coletiva, entendam-se os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão ou outras pessoas que exerçam funções de administração e gestão), que não tenha recusado a submissão a um controlo das entidades competentes	Até à aprovação da candidatura	Obrigação dos beneficiários: manter integralmente os requisitos da atribuição dos apoios <i>só podem acedera apoios dos FEEL nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea</i>	Além da identificação fiscal do beneficiário, tratando-se de uma entidade coletiva, deve ser apresentada a identificação fiscal dos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão ou outras pessoas que exerçam funções de administração e gestão, para efeitos de consulta nos sistemas de informação	Secretariado Técnico	O ST consulta, via webservice, a Agência de Desenvolvimento e Coesã e o SIIFAP , recolhendo a informação sobre a idoneidade, fiabilidade e dívidas aos fundos da política de coesão, no primeiro caso,e ao FEADER e FEAMP, no segundo caso. Da informação disponibilizada devem constar, com codificação própria, os factos impeditivos ou condicionadores do acesso a apoios.		Todas
art.º 14.º, n.º 5	O beneficiário, (no caso em que o beneficiário é uma entidade coletiva, entendam-se os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão ou outras pessoas que exerçam funções de administração e gestão), não tenha sido condenado em processo -crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde	Até à aprovação da candidatura	Obrigação dos beneficiários: manter integralmente os requisitos da atribuição dos apoios; <i>ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEL, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior</i>	Além da identificação fiscal do beneficiário, tratando-se de uma entidade coletiva, deve ser apresentada a identificação fiscal dos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão ou outras pessoas que exerçam funções de administração e gestão, para efeitos de consulta nos sistemas de informação	Secretariado Técnico	O ST consulta, via webservice, a Agência de Desenvolvimento e Coesã e o SIIFAP , recolhendo a informação sobre a idoneidade, fiabilidade e dívidas aos fundos da política de coesão, no primeiro caso,e ao FEADER e FEAMP, no segundo caso. Da informação disponibilizada devem constar, com codificação própria, os factos impeditivos ou condicionadores do acesso a apoios.		Todas

Condição		Momento da verificação da condição	Período em que deve ser assegurada a condição	Documentação a apresentar pelo beneficiário	Entidade	Verificação a realizar	Verificação	Aplicação por Prioridade (P)/Medida (M)
Regulamento (UE) n.º 508/2014								
art.º 10.º, n.º 1, a)	Beneficiário não cometeu uma infração grave: - <u>Nos termos do artigo 42.º do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho:</u> a) As actividades consideradas pesca INN, em conformidade com os critérios enunciados no artigo 3º; b) O exercício de actividades comerciais directamente relacionadas com a pesca INN, incluindo o comércio e/ou a importação de produtos de pesca; c) A falsificação de documentos referidos no presente regulamento, o uso desses documentos falsificados ou o de documentos inválidos ou - <u>Do artigo 90.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009:</u> a) O não envio de uma declaração de desembarque ou de uma nota de venda quando o desembarque das capturas tiver ocorrido no porto de um país terceiro; b) A manipulação de um motor com o objectivo de aumentar a sua potência para além da potência máxima contínua indicada no certificado do motor; c) O não desembarque de espécies sujeitas a quota capturadas durante uma operação de pesca em pescarias ou em zonas de pescas onde se apliquem as regras da Política Comum das Pescas, a não ser que colidisse com as obrigações previstas nas referidas regras	Até à aprovação da candidatura	Durante todo o período de execução da operação e durante um período de cinco anos após a realização do pagamento final ao beneficiário	Declaração nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5, do art.º 10.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014	OI responsável pela análise técnica;	1) Consulta: - o Anexo do Regulamento (UE) n.º 468/2010, da Comissão de 28 de maio de 2010, que estabelece a lista da UE de navios que exercem actividades de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, e respetivas atualizações em: https://eur-lex.europa.eu ; -NAFO: http://www.nafo.int/fisheries/frames/fishery.html ; - NEAFC: http://www.neafc.org/mcs 2) Solicita à DGRM/DSMC através do email: anp-mar2020@dgrm.mm.gov.pt a informação sobre o operador requerente do apoio;	P1, P2 e P3 Todas as medidas que envolvam embarcações ou aquisição de pescado	
art.º 10.º, n.º 1, b)	Beneficiário não esteve associado à exploração, gestão ou propriedade de navios de pesca incluídos na lista de navios INN da União, nos termos do artigo 40.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1005/2008, ou de navios que arvoram pavilhão de países identificados como países terceiros não cooperantes, tal como previsto no artigo 33.º desse regulamento	Até à aprovação da candidatura	Durante todo o período de execução da operação e durante um período de cinco anos após a realização do pagamento final ao beneficiário	Declaração nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5, do art.º 10.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014	OI responsável pela análise técnica;		P1: todas as medidas que envolvam embarcações	
art.º 10.º, n.º 1, c)	Beneficiário não cometeu infrações graves às regras da PCP identificadas como tais noutra legislação adotada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho	Até à aprovação da candidatura	Durante todo o período de execução da operação e durante um período de cinco anos após a realização do pagamento final ao beneficiário	Declaração nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5, do art.º 10.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014	OI responsável pela análise técnica;	Solicita à DGRM/DSMC através do email: anp-mar2020@dgrm.mm.gov.pt a informação sobre o operador requerente do apoio	P1: todas as medidas que envolvam embarcações	
art.º 10.º, n.º 1, d)	Beneficiário não cometeu uma das infrações descritas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva 2008/99/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, no caso de pedidos de apoio no âmbito do Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura	Até à aprovação da candidatura	Durante todo o período de execução da operação e durante um período de cinco anos após a realização do pagamento final ao beneficiário	Declaração nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5, do art.º 10.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014		Solicita à DGRM/DSMC através do email: anp-mar2020@dgrm.mm.gov.pt a informação sobre o operador requerente do apoio	P2: artigos 45º ao 57º: Inovação, Investimentos produtivos na aquicultura, Serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas, Promoção do capital humano e da ligação em rede, Aumento do potencial dos sítios aquícolas, Incentivo aos novos aquicultores que pratiquem uma aquicultura sustentável, Conversão para sistemas de ecogestão e auditoria e para a aquicultura biológica, Prestação de serviços ambientais pela aquicultura, Medidas de saúde pública, Medidas de saúde e bem-estar animal ou Seguro das populações aquícolas)	

Condição	Momento da verificação da condição	Período em que deve ser assegurada a condição	Documentação a apresentar pelo beneficiário	Entidade	Verificação a realizar	Verificação	Aplicação por Prioridade (P)/Medida (M)
art.º 10.º, n.º 3	O Beneficiário não cometeu uma fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, no quadro do Fundo Europeu das Pescas (FEP) ou do FEAMP	Até à aprovação da candidatura	Durante um período determinado, pela autoridade competente, fixado nos termos do n.º 4 do artigo 10º do Regulamento (UE) n.º 508/2014	Declaração nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5, do art.º 10.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014	Secretariado Técnico	Consultar o ws de fiabilidade disponibilizado pelo IFAP.	Todas